DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.364 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a ratificação e complementação do disposto nos Decretos n.ºs 5.356, de 16 de março de 2020 e 5.359, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e;

Considerando os preâmbulos já elencados nos Decretos n.ºs 5.356, de 16 de março de 2020 e 5.359, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas nos Decretos nº 7.717, de 17 de março de 2020, 7.724, de 20 de março de 2020 e no presente diploma legal, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 (cem) UFESP`s;

II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 2º O atendimento ao público de Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares deverá ser realizado unicamente na forma de "Delivery", em todo território do Município de Severinia, sob pena de incorrer nas infrações dispostas no artigo 1.º deste Decreto.

Parágrafo único. Às Padarias e Lojas de Conveniências, já autorizadas ao atendimento ao público, não será permitido o consumo no local.

Art. 3º No período da quarentena os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão o horário limite de 1 (uma) hora de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores para sua permanência lacrada;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedada o acesso da população.

Art. 4º Fica recomendado aos estabelecimentos cujo rol está disposto no artigo 32, do Decreto nº 5.359, de 21 de março de 2020, as seguintes providências:

I - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada pessoas nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento;

II - a adoção de máscaras e luvas para todos os atendentes.

Art. 5º Fica revogado o artigo 38, do Decreto nº 5.359, de 21 de março de 2020.

Art. 6º Os Consultórios, as Clínicas Médicas, Clínicas Veterinárias, os Laboratórios de Análises Clínicas, terão seu funcionamento autorizado mediante às seguintes orientações:

I - disponibilizar canais de comunicação a distância, como: site, whatsapp, facebook e demais plataformas digitais;

II - limitar os atendimentos ao número de 2 (duas) pessoas por hora;

III - reservar horários iniciais para atendimento aos grupos de risco;

IV - atendimento somente a casos agendados e sem a livre demanda;

V - sala de espera com distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

VI - reforçar a assepsia;

VII - em casos suspeitos de possível contaminação pelo COVID-19, deverá adotar procedimentos específicos

e adequados para segurar o isolamento e a não propagação conforme regras pré-estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Ficam mantidas as disposições previstas nos Decretos n.ºs 5.356, de 16 de março de 2020 e 5.359, de 21 de março de 2020.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Severínia, 26, de Março de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria